

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.653, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art.29, §§ 1º, 3º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica elevado de Cr\$ 0,20 para Cr\$ 0,40, na capital e no interior, a taxa do fomento Pecuário de que trata a Lei n. 159 de 9 de novembro de 1949.

Art.2º. A distribuição da taxa em apreço será feita da seguinte forma: 50% em favor do Internato Rural “José Rodrigues Viana”, instalado na sede do município de Cachoeira do Arari e 50% em favor do custeio ao serviço de Combate e Profilaxia das Doenças Transmissíveis.

\* A distribuição da taxa de Fomento Pecuário - a que se refere este artigo 1º, foi modificada pela Lei nº 2.386, de 13/09/1961, publicada no DOE Nº 19.690, de 15/09/1961.

\* Fica elevada de Cr\$ 0,40 para Cr\$ 0,80, na Capital e no Interior do Estado, a taxa de Fomento e Pecuária, criada pela Lei n. 159, de 9 de novembro de 1949 e modificada pela lei n. 1653, de 12 de fevereiro de 1.059, pela Lei nº 3.251, de 09/01/1965, publicado no DOE Nº 20.476, DE 14/01/1965.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,  
em 12 de fevereiro de 1959.

José Ciariaco Gurjão Sampaio  
Presidente em exercício

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ